

ATO CONVOCATÓRIO AGEVAP N.º 17/2020

COMUNICADO Nº 1

Assunto: Quanto aos pedidos de esclarecimentos apresentados referente ao Ato Convocatório AGEVAP nº 17/2020.

Referência: Contratação de empresa especializada para laboração do Plano Diretor Florestal da Região Hidrográfica II – Guandu/RJ

Questionamento 1

Em relação ao Anexo VIII - Critérios de Pontuação, Quesito A: Experiência da Empresa Proponente, entendemos que para o item I – Elaboração de Planos Municipais de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica, considerando o princípio da economicidade e eficiência dos processos licitatórios, deverão ser aceitos, para fins de comprovação para o referido item, experiências similares e de maior complexidade, como: elaboração de Planos de Desenvolvimento Florestal Sustentável regionais e/ou estaduais, onde constam a execução de atividades similares tais como: diagnósticos socioambientais, elaboração e execução de eventos de capacitação e/ou oficinas, elaboração de planos de ação, proposição de marcos legais e outras atividades, porém em escala regional e estadual. Isso proporcionará a ampla participação de empresas com experiências similares e superiores, garantindo maior competitividade ao certame.

Perguntamos: Está correto nosso entendimento? Os critérios de pontuação serão revistos?

Resposta 1

No caso de experiências que não estejam diretamente ligadas à elaboração de Planos Municipais de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica, as mesmas serão pontuadas conforme item II) Elaboração de planos ou estudos no Bioma Mata Atlântica na área de recomposição florestal, meio ambiente ou recursos hídricos, desde que desenvolvidas no Bioma.

Questionamento 2

Ainda em relação ao mesmo item, em relação à experiência da empresa, entendemos que a exigência deverá ser adequada à mesma exigência de experiência do Coordenador, para que haja coerência e compatibilidade entre as experiências e exigências, e considerando ainda a similaridade e princípios dos processos licitatórios e ampla competitividade, conforme colocado no item 1, ou seja:

“Para fins de pontuação poderão ser apresentados no máximo 3 (três) atestados. Serão atribuídos 10 (dez) pontos para cada atestado, sendo o somatório total de, no máximo, 30 (trinta) pontos.

Serão considerados os atestados de comprovação da Experiência do Coordenador que sejam nas seguintes áreas:

I. Elaboração de Planos Municipais de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica ou planos de complexidade similar ou superior. Máximo de 3 atestados; e

II. Elaboração de planos ou estudos no Bioma Mata Atlântica na área de recomposição florestal, meio ambiente ou recursos hídricos. Limitado a 2 atestados.”

Perguntamos: Está correto nosso entendimento? Os critérios de pontuação serão revistos?

Resposta 2

De forma análoga ao entendimento anterior, essa categoria de documento será pontuada conforme item II) Elaboração de planos ou estudos no Bioma Mata Atlântica na área de recomposição florestal, meio ambiente ou recursos hídricos.

Questionamento 3

Da mesma forma, em relação ao Anexo VIII – Critérios de Pontuação, Quesito B: Experiência do Coordenador, considerando a similaridade de experiências, entendemos que as exigências, conforme as justificativas apontadas, devem ser alteradas para:

“Para fins de pontuação poderão ser apresentados no máximo 3 (três) atestados. Serão atribuídos 10 (dez) pontos para cada atestado, sendo o somatório total de, no máximo, 30 (trinta) pontos.

Serão considerados os atestados de comprovação da Experiência do Coordenador que sejam nas seguintes áreas:

- I. Elaboração de Planos Municipais de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica ou planos de complexidade similar ou superior. Máximo de 3 atestados; e
- II. Elaboração de planos ou estudos no Bioma Mata Atlântica na área de recomposição florestal, meio ambiente ou recursos hídricos. Limitado a 2 atestados.”

Perguntamos: Está correto nosso entendimento? Os critérios de pontuação serão revistos?

Resposta 3

Pontuação também será considerada conforme itens anteriores.

Questionamento 4

Sobre a documentação exigida para a comprovação do "balanço patrimonial do último exercício fiscal": - A declaração do Imposto de Renda da empresa para o exercício 2019/2020, com assinatura e carimbo do contador da empresa é aceita como esta comprovação?

Resposta 4

Deve ser apresentado o Balanço Patrimonial devidamente registrado ou Escrituração Fiscal Digital acompanhado do comprovante de envio que servirá de autenticação.

Questionamento 5

Sobre a comprovação do "capital social mínimo ou patrimônio líquido": - seria o contrato social da empresa onde consta a especificação do valor das cotas da sociedade? É preciso alguma outra declaração do contador? Outros documentos devem ser apresentados?

Resposta 5

Pode ser comprovada através do documento de constituição da empresa ou o patrimônio líquido através da escrituração contábil.